**Projeto de Lei nº 006/2016**

*Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

**Art. 2°** - Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

1. A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
2. O desenvolvimento em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
3. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
4. A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
5. Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

**Art. 3°** - Constituirão receitas do REMAD:

1. Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional Antidrogas;
2. As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
3. As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
4. Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
5. As advindas de acordos ou convênios;
6. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 4°** - Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 5°** - O REMAD, de natureza e individuação contábeis, vinculado diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

1. Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1° desta Lei;
2. Demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do artigo 1º desta Lei;
3. Aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Antidrogas:

**§ 1º**. O REMAD, sob orientação e controle do COMAD, será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD;

**§ 2º**. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Recursos Municipais Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal Antidrogas;

**§ 3º**. Caberá ao titular da Secretaria de Finanças do Município:

a) Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas;

b) Submeter ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

c) Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

d) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§ 4°**. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6°** - O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.

**Art. 7°** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8° -** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor, com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 14 de junho de 2016.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 006/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Jaçanã/RN e dá outras providências”.*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexado, que objetiva criar o *REMAD - Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Jaçanã/RN*. Como bem se sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

O presente projeto de lei considera que o REMAD – Recurso Municipal Antidrogas é um fundo, gerido pelo órgão fazendário municipal, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional em prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - Conad, a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad e os Conselhos Estaduais Antidrogas - Conens, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas. Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Ofício nº 0037/2016 Jaçanã/RN, 14 de junho de 2016.

Ao

**Exmº. Sr. JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN

***Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 006/2016***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Jaçanã/RN e dá outras providências”*

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Lei nº 0257/2016**

*Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo de Recursos Municipais Antidrogas de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

**Art. 2°** - Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

1. A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
2. O desenvolvimento em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
3. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
4. A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
5. Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

**Art. 3°** - Constituirão receitas do REMAD:

1. Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional Antidrogas;
2. As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
3. As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
4. Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
5. As advindas de acordos ou convênios;
6. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 4°** - Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 5°** - O REMAD, de natureza e individuação contábeis, vinculado diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

1. Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1° desta Lei;
2. Demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do artigo 1º desta Lei;
3. Aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Antidrogas:

**§ 1º**. O REMAD, sob orientação e controle do COMAD, será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD;

**§ 2º**. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Recursos Municipais Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal Antidrogas;

**§ 3º**. Caberá ao titular da Secretaria de Finanças do Município:

a) Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas;

b) Submeter ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

c) Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

d) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§ 4°**. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6°** - O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.

**Art. 7°** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8° -** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor, com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 02 de agosto de 2016.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN